



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

LEI N° 4.321

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS NELSON BUENO.** Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Em obediência à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005 e Portaria DG nº 365, de 15 de agosto de 2006, normas que disciplinam o registro e a posse de armas de fogo, fica criada no âmbito do Município de Mogi Mirim a **OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, junto ao Departamento de Segurança.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal será composta de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, escolhidos entre os servidores municipais, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 3º Os membros da Ouvidoria da Guarda Municipal deliberarão por maioria e suas funções não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

I - receber, apurar e investigar denúncias, reclamações, representações, críticas ou pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Mogi Mirim;

II - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

III - manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

V - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Compete também à Ouvidoria da Guarda Municipal:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e ou processos administrativos disciplinares destinados à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Municipal, assegurado ao acusado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV – emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem.

Parágrafo único. As apurações das responsabilidades de que trata o inciso I deste artigo, serão feitas em conformidade com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que possui função correlata à Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 6º A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito Municipal, dos Diretores Municipais ou mediante requerimento escrito de qualquer pessoa física ou privada ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de abril de 2007.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal